

Lei n. 332/60

Antonio Ledesma Filho, Prefeito Municipal,
faz saber que a Câmara Municipal de
Regente Feijó decreta e em promulga o seguinte:

- art. 1º - As professoras formadas pela Escola Normal local terão preferência para o provimento, a título precário, dos cargos do magistério primário municipal.
- art. 2º - As professoras que pleitearem o privilegio instituído na cabeça deste artigo, serão nomeadas levando-se em conta a antiguidade de sua formação.
- § único. Quando duas ou mais candidatas se tiverem formado num mesmo ano terá preferência a que tiver obtido o diploma

com melhor média

art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 18 de março de 1960.

as: Antonio Pedreira Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura em 18/3/1960

José ~~de~~ Lima
Secretário